



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto :
Serviço : LEI Nº 258/79
Data :
ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1.980.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.980, é orçada na importância de @ \$12.260.000,00 (Doze milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte / discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	@ \$180.000,00
Receita Patrimonial	@ \$ 70.000,00
Receita Industrial	@ \$ 20.000,00
Transferências Correntes	@ \$8.350.000,00
Receitas Diversas	@ \$300.000,00 - @ \$8.920.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	@ \$700.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	@ \$600.000,00
Transferências de Capital	@ \$ 2.040.000,00 - @ \$3.340.000,00
TOTAL	@ \$12.260.000,00

ART. 2º - A despesa do Município de Frei Inocência para o exercício de 1.980, é orçada na importância de @ \$12.260.000,00 (doze milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação pela funções:

<u>LEGISLATIVA</u>	@ \$758.116,80
Administração e Planejamento	@ \$1.816.883,20
Educação e Cultura	@ \$2.950.000,00
Habitação e Urbanismo	@ \$ 960.000,00
Saúde e Saneamento	@ \$1.130.000,00
Assistência e Previdência	@ \$ 535.000,00
Transporte	@ \$4.110.000,00
TOTAL	@ \$12.260.000,00

ART. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita Estimada neste Orçamento, através da consignação-2.2.0.-00 Operações de Crédito - no limite do SUPERAVIT Financeiro, apurado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto : LEI Nº 258/79
Serviço :
Data : Continuação

termos do § 1º do Inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como recurso à abertura de Créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 52, Letra C da Constituição do Estado de Minas Gerais.

ART. 4º - A importância de excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita Prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais, de conformidade com o Inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do presente Orçamento, até a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, podendo para tanto, anular dotações da Despesas Corrente ou de Capital, parcial ou totalmente, com recurso à abertura dos Créditos.

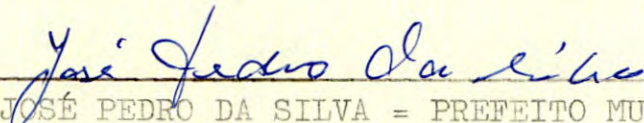
ART. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que são especificados a Receita e Despesas, bem como os demais Quadros exigidos pela referida Lei e dispositivos subsequentes.

ART. 7º - As viúvas de funcionários municipais não amparados pela Previdência Social, será assegurada uma pensão de 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou pensão do "de cujus", a qual acompanhará os aumentos de vencimentos do cargo da ativa, ao qual pertencia o seu esposo falecido.


Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 03 de dezembro de 1.979.



JOSÉ PEDRO DA SILVA = PREFEITO MUNICIPAL



TEREZA DOS ANJOS VIEIRA - AUXILIAR SECRETARIA